



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 6536/19
PROCESSO Nº : 262577/17
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO : LEOMAR ROHDEN, ARNILDO RIEGER
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 064/2019 de 23/10/2019, da Câmara do Município de Pato Bragado (peça 49).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Município de Pato Bragado, do Exercício de 2016** apreciada por esta Casa no processo nº 262577/17-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 153/2019 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do Despacho nº 1349/19-GCFC (peça 45).

É a informação.

CMEX, 4 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: **PÂMELA DOS SANTOS IMME** –
Estagiária

-assinaturas digitais-

De acordo: **EDIMAR LOPES**
Gerente de Execuções